

LEI Nº 738/2021

MILHÃ – CE, 09 de julho de 2021.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILHÃ, ESTADO DO CEARÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Milhã aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto na lei orgânica do Município e na lei Complementar nº.101, de 4 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I - as metas e prioridade da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V - as disposições relativas às Despesas com Pessoal da Administração Pública Municipal;
- VI - as disposições relativas a Dívidas Públicas Municipais;
- VII - as disposições gerais;

Parágrafo único – Integram a presente Lei os seguintes anexos:

A) Anexo de metas Fiscais, composto de:

1. Demonstrativo de Metas Anuais;
2. Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
3. Evolução do Patrimônio Líquido dos três últimos exercícios;
4. Origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;
5. Receitas e Despesas previdenciárias do RPPS;
6. Projeção Atuarial do RPPS;
7. Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
8. Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter

continuado;

B) Anexo de Riscos Fiscais, contendo demonstrativo de Riscos Fiscais e providências;

Prefeitura Municipal de Milhã
Av. Pedro José de Oliveira, 406 – Centro - Milhã/CE
CEP: 63635-000 – CNPJ: 06.741.565/0001-06


Luiz Alan Pinheiro Macêdo
Prefeito
CPF: 009.053.663-01

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º – As metas e prioridades da Administração Pública Municipal são as estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2022 a 2025 e as demandas da sociedade civil manifestadas em audiência pública, as quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei e na Lei orçamentária de 2022, não se constituindo, todavia, em limite a programação da despesa.

Art. 3º- O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022 será elaborado em consonância com o Plano plurianual relativo ao período 2022 – 2025, e atenderá os seguintes princípios:

I- Gestão com foco em resultados: perseguir indicadores estratégicos de governo que reflitam os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos;

II- A participação social: permanente em todo o ciclo de gestão do PPA e dos orçamentos anuais como instrumento de interação Município e cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas;

III- A transparência: ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado produtos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realiza, de modo contínuo e permanente, do qual resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III — Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, do qual resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;

IV — Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

V unidade orçamentária, segmento da administração a que o orçamento consigna dotações específicas para a realização dos programas de trabalho;

VI - função, maior nível de agregação de despesas das diversas áreas de atuação do Setor Público;

VII - subfunção representa um nível agregação imediatamente inferior à funções e deve evidenciar cada área de atuação governamental, por intermédio da identidade de natureza das ações;

VIII - categoria de despesa representa o efeito econômico da realização das despesa;

IX- grupo de despesa representa um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto;

X- modalidade de aplicação representa a forma como os recursos serão aplicados, podendo ser diretamente ou sob a forma de transferências e outras entidades públicas ou privadas que se encarregarão;

XI- fonte de recurso representa um agrupamento de natureza de receitas ou recursos indicados para realizar deespesas;

XII- indicadores de programas, parâmetro de medição dos efeitos ou benefícios no público alvo decorrentes dos produtos e serviços entregues pelas ações empreendidas no contexto do programa;

XIII- produtos de ação, bem ou serviços resultado da ação, destinado ao público-alvo, ou o investimento para a produção deste bem ou serviço.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores para as despesas consideradas e as metas a serem alcançadas pelos indicadores dos programas e produtos de suas ações, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela execução.

§2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais de vinculam em conformidade com a Portaria nº42, de 14 de abril de 1999, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e de suas posteriores alterações.

§3º. As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 5º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 01 de outubro de 2021. Nos termos da Emenda nº47 à constituição do Estado do Ceará, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Entidades e Fundos Especiais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art.6º. A estimativa das receitas próprias municipais considerará:

I – os fatores conjuntorais e estruturais que possam vir influenciar na arrecadação de cada fonte de receita;

II – as políticas municipais implementadas na área fiscal e a modernização da administração fazendária;

III – as alterações na legislação tributária para o exercício de 2020; e

IV – o comportamento histórico de receita e suas tendências.

Art.7º. A estimativa das receitas transferidas ao Município considerará:

I – as parcelas de receitas pertencentes ao Município, estimadas pelas esferas federal e estadual e o comportamento histórico dessas fontes de receita e suas tendências;

II – as parcelas de receitas de convênios ou contratos firmados com outras esferas governamentais ou com a esfera privada;

Art.8º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos, a modalidade de aplicação, a categoria econômica e os grupos de despesa.

§1º. Os Grupos de Despesa serão assim identificados:

I-pessoal e encargos sociais -1: compreendendo o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens fixas; subsídio, proventos de aposentadoria e pensões; adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como os encargos sociais recolhidas à previdência social geral, em conformidade com a Lei Complementar nº101/2000;

II-juros e encargos da dívida-2: compreendendo as despesas com juros sobre a dívida por contrato, outros encargos sobre a dívida por contrato, encargos sobre operações de crédito por antecipação da receita;

III-outras despesas correntes-3: compreendendo as demais despesas correntes não previstas nos incisos I e II deste artigo;

IV-investimentos – 4: compreendendo as despesas com obras e instalações; equipamentos e materiais permanente;

V- inversões financeiras – 5: compreendendo as despesas com aquisição de imóveis, aquisição de insumos e/ou produtos para revenda; constituição ou aumento de capital de empresas; aquisição de título de crédito; concessão de empréstimo; depósitos compulsórios; aquisição de título representativos de capital já integralizado;

VI- amortização da dívida -6: compreendendo as despesas com o principal da dívida contratual resgatada; correção monetária ou cambial da dívida contratual resgatada; correção monetária de operações de crédito por antecipação da receita; principal corrigido da dívida contratual refinanciada; amortizações e restituições.

§ 2º. Para fins de execução orçamentária e apresentação do Balanço Geral Consolidado do Município, a despesa será detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa com suas respectivas dotações, indicando no mínimo a modalidade de aplicação e o elemento de despesa.

§ 3º. A inclusão de grupo de despesa em categoria de programação, constante da Lei

Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, será feita por meio de abertura de créditos adicionais autorizados em lei.

§ 4º. As unidades orçamentária serão agrupados em Órgãos Orçamentários, entendidos como sendo o maior nível da classificação institucional.

§ 5º. A Reserva de contingência, prevista no art. 25 será alocada na unidade Orçamentária da Prefeitura Municipal de Milhã, junto a Secretaria de Finanças.

Art. 9º As fontes de recursos serão apresentadas na forma regulamentada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério de Fazenda e tabela do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, conforme especificado:

I – Especificação das Fontes de Recursos:

Código	Nome	Tipo
1001000000	Recurso Ordinário	Ordinário
	Fonte na STN _____:1.001.0000 - Recursos Ordinários	
	Fonte no Tribunal.:1.001.0000,00 - Recursos Ordinários	
1090000000	Outros Recursos Não Vinculados	Ordinário
	Fonte na STN _____:1.090.0000 - Outros Recursos Não Vinculados	
	Fonte no Tribunal.:1.090.0000,00 - Outros Recursos Não Vinculados	
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação	Vinculado
	Fonte na STN _____:1.111.0000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Educação	
	Fonte no Tribunal.:1.111.0000,00 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%	
1112000000	Transferências do FUNDEB impostos 70%	Vinculado
	Fonte na STN _____:1.112.0000 - Transferências do FUNDEB impostos 70%	
	Fonte no Tribunal.:1.112.0000,00 - Transferências do FUNDEB 70%	
1113000000	Transferências do FUNDEB impostos 30%	Vinculado

Fonte na STN _____:1.113.0000 - Transferências do FUNDEB impostos 30%

Fonte no Tribunal.:1.113.0000.00 - Transferências do FUNDEB 30%

1114000000 Transf. do FUNDEB 70% Comple. União VAAF Vinculado

Fonte na STN _____:1.114.0000 - Transferências do FUNDEB 70%
Complementação da União VAAF

Fonte no Tribunal.:1.114.0000.00 - Transferências do FUNDEB 70%
Complementação da União

1115000000 Transf. do FUNDEB 30% Comple. União VAAF Vinculado

Fonte na STN _____:1.115.0000 - Transferências do FUNDEB 30%
Complementação da União VAAF

Fonte no Tribunal.:1.115.0000.00 - Transferências do FUNDEB 30%
Complementação da União

1118000000 Transf. do FUNDEB 70% Comple. União VAAT Vinculado

Fonte na STN _____:1.118.0000 - Transferências do FUNDEB 70%
Complementação da União VAAT

Fonte no Tribunal.:1.118.0000.00 - Transferências do FUNDEB 70%
Complementação da União VAAT

1119000000 Transf. do FUNDEB 30% Comple. União VAAT Vinculado

Fonte na STN _____:1.119.0000 - Transferências do FUNDEB 30%
Complementação da União VAAT

Fonte no Tribunal.:1.119.0000.00 - Transferências do FUNDEB 30%
Complementação da União VAAT

1120000000 Transferência do Salário Educação Vinculado

Fonte na STN _____:1.120.0000 - Transferência do Salário Educação

Fonte no Tribunal.:1.120.0000.00 - Transferência do Salário Educação

1121000000 Transferência de Recurso do PDDE Vinculado

Fonte na STN _____:1.121.0000 - Transf. de Rec. do FNDE Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)

Fonte no Tribunal.:1.121.0000.00 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao PDDE

1122000000 Transferência de Recurso do PNAE Vinculado

Fonte na STN _____:1.122.0000 - Transf. de Rec. do FNDE Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Fonte no Tribunal.:1.122.0000.00 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao PNAE

1123000000 Transferência de Recurso do PNATE Vinculado

Fonte na STN _____:1.123.0000 - Transf. de Rec. do FNDE Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escola (PNATE)

Fonte no Tribunal.:1.123.0000.00 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao PNATE

1124000000 Outras Transferências do FNDE Vinculado

Fonte na STN _____:1.124.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE

Fonte no Tribunal.:1.124.0000.00 - Outras Transferências de Recursos do FNDE

1125000000 Transferência de convênio Outros/Educação Vinculado

Fonte na STN _____:1.125.0000 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação

Fonte no Tribunal.:1.125.0000.00 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação

1125000001 Transferência de convênio União/Educação Vinculado

Fonte na STN _____:1.125.0000 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação

Fonte no Tribunal.:1.125.0000.01 - Transferências de Convênios União/Educação

1125000002 Transferência de convênio Estado/Educação Vinculado

Fonte na STN_____:1.125.0000 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação

Fonte no Tribunal.:1.125.0000.02 - Transferências de Convênios Estado/Educação

1130000000 Operação de Crédito Vinculado à Educação Vinculado

Fonte na STN_____:1.130.0000 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação

Fonte no Tribunal.:1.130.0000.00 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação

1140000000 Royalty do Petróleo à Educação Vinculado

Fonte na STN_____:1.140.0000 - Royalties do Petróleo Vinculados à Educação

Fonte no Tribunal.:1.140.0000.00 - Royalties do Petróleo Vinculados à Educação

1190000000 Outros Recursos Vinculados À Educação Vinculado

Fonte na STN_____:1.190.0000 - Outros Recursos Vinculados à Educação

Fonte no Tribunal.:1.190.0000.00 - Outros Recursos Vinculados à Educação

1211000000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde Vinculado

Fonte na STN_____:1.211.0000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Saúde

Fonte no Tribunal.:1.211.0000.00 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Saúde

1212000000 Transferência SUS de Governo Municipal Vinculado

Fonte na STN_____:1.212.0000 - Transferência Fundo a Fundo de Recurso do SUS proveniente de Governos Municipais

Fonte no Tribunal.:1.212.0000.00 - Transferência Fundo a Fundo de Recurso do SUS

proveniente de Governos Municipais

1213000000 Transferência SUS de Governo Estadual Vinculado

Fonte na STN _____:1.213.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Fonte no Tribunal.:1.213.0000.00 - Transferência Fundo a Fundo de Recurso do SUS proveniente de Governo Estadual

1214000000 Transferência SUS Bloco de manutenção Vinculado

Fonte na STN _____:1.214.0000 - Transferência do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de Manutenção

Fonte no Tribunal.:1.214.0000.00 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Gov. Federal Bloco de Custeio

1214210000 Trans. SUS Bloco de manutenção COVID-19 Vinculado

Fonte na STN _____:1.214.2100 - Transferência do SUS Bloco de Manutenção Recursos destinados ao COVID-19

Fonte no Tribunal.:1.214.2100.00 - Transferências de Recursos do SUS Gov. Federal Bloco de Custeio COVID-19

1215000000 Transferência SUS Bloco de investimento Vinculado

Fonte na STN _____:1.215.0000 - Transferência do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de Investimento

Fonte no Tribunal.:1.215.0000.00 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Gov. Federal Bloco de Investimen

1215210000 Trans SUS Bloco de Investimento COVID-19 Vinculado

Fonte na STN _____:1.215.2100 - Transferência do SUS Bloco de Investimento Recursos destinados ao COVID-19

Fonte no Tribunal.:1.215.2100.00 - Transferências de Recursos do SUS Gov. Federal Bloco de Investimento COVID-19

1220000000 Transferência de convênio Outros/Saúde Vinculado

Fonte na STN _____:1.220.0000 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde

Fonte no Tribunal.:1.220.0000.00 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde

1220000001 Transferência de convênio União/Saúde Vinculado

Fonte na STN _____:1.220.0000 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde

Fonte no Tribunal.:1.220.0000.01 - Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse vinculados à Saúde União

1220000002 Transferência de convênio Estados/Saúde Vinculado

Fonte na STN _____:1.220.0000 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde

Fonte no Tribunal.:1.220.0000.02 - Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse vinculados à Saúde Estado

1230000000 Operação de Crédito Vinculado à Saúde Vinculado

Fonte na STN _____:1.230.0000 - Operações de Crédito vinculadas à Saúde

Fonte no Tribunal.:1.230.0000.00 - Operações de Crédito vinculadas à Saúde

1240000000 Royalty do Petróleo à Saúde Vinculado

Fonte na STN _____:1.240.0000 - Royalties do Petróleo vinculados à Saúde

Fonte no Tribunal.:1.240.0000.00 - Royalties do Petróleo vinculados à Saúde

1290000000 Outros Recursos Vinculados à Saúde Vinculado

Fonte na STN _____:1.290.0000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde

Fonte no Tribunal.:1.290.0000.00 - Outros Recursos Vinculados à Saúde

1311000000 Transferência de Recurso do FNAS Vinculado

Fonte na STN _____:1.311.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Fonte no Tribunal.:1.311.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS

1312000000 Transf. de Convênio Outros/Ass. Social Vinculado

Fonte na STN _____:1.312.0000 - Transferências de Convênios Assistência Social

Fonte no Tribunal.:1.312.0000.00 - Transferências de Convênios Assistência Social

1312000001 Transf. de Convênio União Ass. Social Vinculado

Fonte na STN _____:1.312.0000 - Transferências de Convênios Assistência Social

Fonte no Tribunal.:1.312.0000.01 - Transferências de Convênios Assistência Social

União

1312000002 Transf. de Convênio Estados/Ass. Social Vinculado

Fonte na STN _____:1.312.0000 - Transferências de Convênios Assistência Social

Fonte no Tribunal.:1.312.0000.02 - Transferências de Convênios Assistência Social

Estado

1390000000 Outros Recursos à Assistência Social Vinculado

Fonte na STN _____:1.390.0000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência

Social

Fonte no Tribunal.:1.390.0000.00 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social

1390000001 Outros Rec. à Assistência Social FEAS Vinculado

Fonte na STN _____:1.390.0000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência

Social

Fonte no Tribunal.:1.390.0000.01 - Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social FEAS

1410000001 RPPS Previdenciário Entrada de Recurso Vinculado
Fonte na STN _____:1.410.0000 - Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em
Capitalização (Plano Previdenciário)

Fonte no Tribunal.:1.410.0000.01 - Recursos do RPPS Plano Previdenciário Entrada
de Recursos

1410000002 RPPS Previdenciário Compensação Financeira Vinculado
Fonte na STN _____:1.410.0000 - Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em
Capitalização (Plano Previdenciário)

Fonte no Tribunal.:1.410.0000.02 - Recursos do RPPS Plano Previdenciário Entrada
de Recursos Compensação Financeira

1420000001 RPPS Financeiro Entrada de Recurso Vinculado
Fonte na STN _____:1.420.0000 - Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em
Repartição (Plano Financeiro)

Fonte no Tribunal.:1.420.0000.01 - Recursos do RPPS Plano Financeiro Entrada de
Recursos

1420000002 RPPS Financeiro Compensação Financeira Vinculado
Fonte na STN _____:1.420.0000 - Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em
Repartição (Plano Financeiro)

Fonte no Tribunal.:1.420.0000.02 - Recursos do RPPS Plano Financeiro Entrada de
Recursos Compensação Financeira

1430000000 Recurso Vinculado ao RPPS Taxa de admini Ordinário
Fonte na STN _____:1.430.0000 - Recursos vinculados RPPS Taxa de
Administração

Fonte no Tribunal.:1.430.0000.00 - Recursos vinculados ao RPPS Taxa de
Administração

1510000000 Outros Convênios da União Vinculado

Fonte na STN _____:1.510.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União

Fonte no Tribunal.:1.510.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União

1520000000 Outros Convênios do Estado Vinculado

Fonte na STN _____:1.520.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados

Fonte no Tribunal.:1.520.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados

1530000000 Transfência da União de Royalty Petróleo Vinculado

Fonte na STN _____:1.530.0000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo

Fonte no Tribunal.:1.530.0000.00 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo

1540000000 Transfência da Estado de Royalty Petróle Vinculado

Fonte na STN _____:1.540.0000 - Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo

Fonte no Tribunal.:1.540.0000.00 - Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo

1550000000 Transferência Especial da União Vinculado

Fonte na STN _____:1.550.0000 - Transferência Especial da União

Fonte no Tribunal.:1.550.0000.00 - Transferência Especial da União

1560000000 Trans da união Inciso I do art 5º 173/20 Vinculado

Fonte na STN _____:1.560.0000 - Transferências da união - Inciso I do art 5 da LC 173/2020

Fonte no Tribunal.:1.560.0000.00 - Transferências da União inciso I do art. 5º da Lei

Complementar 173/2020

1610000000 CIDE Vinculado

Fonte na STN _____:1.610.0000 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico CIDE

Fonte no Tribunal.:1.610.0000.00 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico CIDE

1620000000 Contribuição de Iluminação Pública Vinculado

Fonte na STN _____:1.620.0000 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública COSIP

Fonte no Tribunal.:1.620.0000.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública COSIP

1630000000 Recurso Vinculado ao Trânsito Vinculado

Fonte na STN _____:1.630.0000 - Recursos Vinculados ao Trânsito

Fonte no Tribunal.:1.630.0000.00 - Recursos Vinculados ao Trânsito

1920000000 Recurso de Operação de Crédito Vinculado

Fonte na STN _____:1.920.0000 - Recursos de Operações de Crédito

Fonte no Tribunal.:1.920.0000.00 - Recursos de Operações de Crédito

1930000000 Alienação de bem/Ativo Vinculado

Fonte na STN _____:1.930.0000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos

Fonte no Tribunal.:1.930.0000.00 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos

1940000000 Outras Vinculações de Transferências Vinculado

Fonte na STN _____:1.940.0000 - Outras vinculações de transferências

Fonte no Tribunal.:1.940.0000.00 - Outras vinculações de transferências

1940000001 Outras Vinc. Transferências FNHIS Vinculado

Fonte na STN_____:1.940.0000 - Outras vinculações de transferências

Fonte no Tribunal.:1.940.0000.01 - Transferência de Recurso Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social FNHIS

1950000000 Outras Vinculações de Taxas e Contribuiç Vinculado

Fonte na STN_____:1.950.0000 - Outras vinculações de taxas e contribuições

Fonte no Tribunal.:1.950.0000.00 - Outras vinculações de taxas e contribuições

1972000000 Recursos extraorç. - Depósitos judiciais Vinculado

Fonte na STN_____:1.972.0000 - Recursos extraorçamentários vinculados a depósitos judiciais

Fonte no Tribunal.:1.972.0000.00 - Recursos extraorçamentários vinculados a depósitos judiciais

1979000000 Outros Recursos Extraorçamentários Vinculado

Fonte na STN_____:1.979.0000 - Outros recursos extraorçamentários

Fonte no Tribunal.:1.979.0000.00 - Outros recursos extraorçamentários

1990000000 Outros Recursos Vinculados Vinculado

Fonte na STN_____:1.990.0000 - Outros Recursos Vinculados

Fonte no Tribunal.:1.990.0000.00 - Outros Recursos Vinculados

1990000001 Outras Vinc. Direitos Criança e Adolesce Vinculado

Fonte na STN_____:1.990.0000 - Outros Recursos Vinculados

Fonte no Tribunal.:1.990.0000.01 - Recursos Destinados aos Direitos da Criança e do Adolescente

1990000002 Outras Vinc. Meio Ambiente Vinculado

Fonte na STN _____:1.990.0000 - Outros Recursos Vinculados

Fonte no Tribunal.:1.990.0000.02 - Recursos Destinados ao Meio Ambiente

1990000003 Outras Vinc. FUNDEF Vinculado

Fonte na STN _____:1.990.0000 - Outros Recursos Vinculados

Fonte no Tribunal.:1.990.0000.03 - FUNDEF

2001000000 Recurso Ordinário Ordinário

Fonte na STN _____:2.001.0000 - Recursos Ordinários

Fonte no Tribunal.:2.001.0000.00 - Recursos Ordinários

2090000000 Outros Recursos Não Vinculados Ordinário

Fonte na STN _____:2.090.0000 - Outros Recursos Não Vinculados

Fonte no Tribunal.:2.090.0000.00 - Outros Recursos Não Vinculados

2111000000 Receita de Imposto e Trans. - Educação Vinculado

Fonte na STN _____:2.111.0000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Educação

Fonte no Tribunal.:2.111.0000.00 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%

2112000000 Transferências do FUNDEB impostos 70% Vinculado

Fonte na STN _____:2.112.0000 - Transferências do FUNDEB impostos 70%

Fonte no Tribunal.:2.112.0000.00 - Transferências do FUNDEB 70%

2113000000 Transferências do FUNDEB impostos 30% Vinculado

Fonte na STN _____:2.113.0000 - Transferências do FUNDEB impostos 30%

Fonte no Tribunal.:2.113.0000.00 - Transferências do FUNDEB 30%

2114000000 Transf. do FUNDEB 70% Comple. União VAAF Vinculado

Fonte na STN _____:2.114.0000 - Transferências do FUNDEB 70%
Complementação da União VAAF

Fonte no Tribunal.:2.114.0000.00 - Transferências do FUNDEB 70%
Complementação da União

2115000000 Transf. do FUNDEB 30% Comple. União VAAF Vinculado

Fonte na STN _____:2.115.0000 - Transferências do FUNDEB 30%
Complementação da União VAAF

Fonte no Tribunal.:2.115.0000.00 - Transferências do FUNDEB 30%
Complementação da União

2118000000 Transf. do FUNDEB 70% Comple. União VAAT Vinculado

Fonte na STN _____:2.118.0000 - Transferências do FUNDEB 70%
Complementação da União VAAT

Fonte no Tribunal.:2.118.0000.00 - Transferências do FUNDEB 70%
Complementação da União VAAT

2119000000 Transf. do FUNDEB 30% Comple. União VAAT Vinculado

Fonte na STN _____:2.119.0000 - Transferências do FUNDEB 30%
Complementação da União VAAT

Fonte no Tribunal.:2.119.0000.00 - Transferências do FUNDEB 30%
Complementação da União VAAT

2120000000 Transferência do Salário Educação Vinculado

Fonte na STN _____:2.120.0000 - Transferência do Salário Educação

Fonte no Tribunal.:2.120.0000.00 - Transferência do Salário Educação

2121000000 Transferência de Recurso do PDDE Vinculado

Fonte na STN _____:2.121.0000 - Transf. de Rec. do FNDE Programa Dinheiro
Direto na Escola (PDDE)

Fonte no Tribunal.:2.121.0000.00 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes
ao PDDE

2122000000 Transferência de Recurso do PNAE Vinculado

Fonte na STN____:2.122.0000 - Transf. de Rec. do FNDE Programa Nacional
de Alimentação Escolar (PNAE)

Fonte no Tribunal.:2.122.0000.00 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes
ao PNAE

2123000000 Transferência de Recurso do PNATE Vinculado

Fonte na STN____:2.123.0000 - Transf. de Rec. do FNDE Programa Nacional
de Apoio ao Transporte Escola (PNATE)

Fonte no Tribunal.:2.123.0000.00 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes
ao PNATE

2124000000 Outras Transferências do FNDE Vinculado

Fonte na STN____:2.124.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE

Fonte no Tribunal.:2.124.0000.00 - Outras Transferências de Recursos do FNDE

2125000000 Transferência de convênio Outros/Educaçã Vinculado

Fonte na STN____:2.125.0000 - Transferências de Convênios ou de Contratos
de Repasse vinculados à Educação

Fonte no Tribunal.:2.125.0000.00 - Transferências de Convênios ou de Contratos de
Repasse vinculados à Educação

2125000001 Transferência de convênio União/Educação Vinculado

Fonte na STN____:2.125.0000 - Transferências de Convênios ou de Contratos
de Repasse vinculados à Educação

Fonte no Tribunal.:2.125.0000.01 - Transferências de Convênios União/Educação

2125000002 Transferência de convênio Estado/Educaçã Vinculado

Fonte na STN _____:2.125.0000 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação

Fonte no Tribunal.:2.125.0000.02 - Transferências de Convênios Estado/Educação

2130000000 Operação de Crédito Vinculado à Educação Vinculado

Fonte na STN _____:2.130.0000 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação

Fonte no Tribunal.:2.130.0000.00 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação

2140000000 Royalty do Petróleo à Educação Vinculado

Fonte na STN _____:2.140.0000 - Royalties do Petróleo Vinculados à Educação

Fonte no Tribunal.:2.140.0000.00 - Royalties do Petróleo Vinculados à Educação

2190000000 Outros Recursos Vinculados À Educação Vinculado

Fonte na STN _____:2.190.0000 - Outros Recursos Vinculados à Educação

Fonte no Tribunal.:2.190.0000.00 - Outros Recursos Vinculados à Educação

2211000000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde Vinculado

Fonte na STN _____:2.211.0000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Saúde

Fonte no Tribunal.:2.211.0000.00 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Saúde

2212000000 Transferência SUS de Governo Municipal Vinculado

Fonte na STN _____:2.212.0000 - Transferência Fundo a Fundo de Recurso do SUS proveniente de Governos Municipais

Fonte no Tribunal.:2.212.0000.00 - Transferência Fundo a Fundo de Recurso do SUS proveniente de Governos Municipais

2213000000 Transferência SUS de Governo Estadual Vinculado

Fonte na STN _____:2.213.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Fonte no Tribunal.:2.213.0000.00 - Transferência Fundo a Fundo de Recurso do SUS proveniente de Governo Estadual

2214000000 Transferência SUS Bloco de manutenção Vinculado

Fonte na STN _____:2.214.0000 - Transferência do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de Manutenção

Fonte no Tribunal.:2.214.0000.00 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Gov. Federal Bloco de Custeio

2214210000 Trans. SUS Bloco de manutenção COVID-19 Vinculado

Fonte na STN _____:2.214.2100 - Transferência do SUS Bloco de Manutenção Recursos destinados ao COVID-19

Fonte no Tribunal.:2.214.2100.00 - Transferências de Recursos do SUS Gov. Federal Bloco de Custeio COVID-19

2215000000 Transferência SUS Bloco de investimento Vinculado

Fonte na STN _____:2.215.0000 - Transferência do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de Investimento

Fonte no Tribunal.:2.215.0000.00 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Gov. Federal Bloco de Investimen

2215210000 Trans SUS Bloco de Investimento COVID-19 Vinculado

Fonte na STN _____:2.215.2100 - Transferência do SUS Bloco de Investimento Recursos destinados ao COVID-19

Fonte no Tribunal.:2.215.2100.00 - Transferências de Recursos do SUS Gov. Federal Bloco de Investimento COVID-19

2220000000 Transferência de convênio Outros/Saúde Vinculado

Fonte na STN _____:2.220.0000 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde

Fonte no Tribunal.:2.220.0000.00 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde

2220000001 Transferência de convênio União/Saúde Vinculado

Fonte na STN_____:2.220.0000 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde

Fonte no Tribunal.:2.220.0000.01 - Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse vinculados à Saúde União

2220000002 Transferência de convênio Estados/Saúde Vinculado

Fonte na STN_____:2.220.0000 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde

Fonte no Tribunal.:2.220.0000.02 - Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse vinculados à Saúde Estado

2230000000 Operação de Crédito Vinculado à Saúde Vinculado

Fonte na STN_____:2.230.0000 - Operações de Crédito vinculadas à Saúde

Fonte no Tribunal.:2.230.0000.00 - Operações de Crédito vinculadas à Saúde

2240000000 Royalty do Petróleo à Saúde Vinculado

Fonte na STN_____:2.240.0000 - Royalties do Petróleo vinculados à Saúde

Fonte no Tribunal.:2.240.0000.00 - Royalties do Petróleo vinculados à Saúde

2290000000 Outros Recursos Vinculados à Saúde Vinculado

Fonte na STN_____:2.290.0000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde

Fonte no Tribunal.:2.290.0000.00 - Outros Recursos Vinculados à Saúde

2311000000 Transferência de Recurso do FNAS Vinculado

Fonte na STN_____:2.311.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS

Fonte no Tribunal.:2.311.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS

2312000000 Transf. de Convênio Outros/Ass. Social Vinculado

Fonte na STN_____:2.312.0000 - Transferências de Convênios Assistência Social

Fonte no Tribunal.:2.312.0000.00 - Transferências de Convênios Assistência Social

2312000001 Transf. de Convênio União Ass. Social Vinculado

Fonte na STN_____:2.312.0000 - Transferências de Convênios Assistência Social

Fonte no Tribunal.:2.312.0000.01 - Transferências de Convênios Assistência Social

União

2312000002 Transf. de Convênio Estados/Ass. Social Vinculado

Fonte na STN_____:2.312.0000 - Transferências de Convênios Assistência Social

Fonte no Tribunal.:2.312.0000.02 - Transferências de Convênios Assistência Social

Estado

2390000000 Outros Recursos à Assistência Social Vinculado

Fonte na STN_____:2.390.0000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência

Fonte no Tribunal.:2.390.0000.00 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social

Social

2390000001 Outros Rec. à Assistência Social FEAS Vinculado

Fonte na STN_____:2.390.0000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência

Fonte no Tribunal.:2.390.0000.01 - Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social FEAS

Social

2410000001 RPPS Previdenciário Entrada de Recurso Vinculado

Fonte na STN_____:2.410.0000 - Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em

Capitalização (Plano Previdenciário)

Recursos
Fonte no Tribunal.:2.410.0000.01 - Recursos do RPPS Plano Previdenciário Entrada de

2410000002 RPPS Previdenciário Compensação Financeira Vinculado

Fonte na STN____:2.410.0000 - Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em
Capitalização (Plano Previdenciário)

Fonte no Tribunal.:2.410.0000.02 - Recursos do RPPS Plano Previdenciário Entrada
de Recursos Compensação Financeira

2420000001 RPPS Financeiro Entrada de Recurso Vinculado

Fonte na STN____:2.420.0000 - Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em
Repartição (Plano Financeiro)

Recursos
Fonte no Tribunal.:2.420.0000.01 - Recursos do RPPS Plano Financeiro Entrada de

2420000002 RPPS Financeiro Compensação Financeira Vinculado

Fonte na STN____:2.420.0000 - Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em
Repartição (Plano Financeiro)

Fonte no Tribunal.:2.420.0000.02 - Recursos do RPPS Plano Financeiro Entrada de
Recursos Compensação Financeira

2430000000 Recurso Vinculado ao RPPS Taxa de admini Ordinário

Administração
Fonte na STN____:2.430.0000 - Recursos vinculados RPPS Taxa de

Administração
Fonte no Tribunal.:2.430.0000.00 - Recursos vinculados ao RPPS Taxa de

2510000000 Outros Convênios da União Vinculado

Contratos de Repasse da União
Fonte na STN____:2.510.0000 - Outras Transferências de Convênios ou

Contratos de Repasse da União
Fonte no Tribunal.:2.510.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou

2520000000 Outros Convênios do Estado Vinculado

Fonte na STN _____:2.520.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados

Fonte no Tribunal.:2.520.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados

2530000000 Transfência da União de Royalty Petróleo Vinculado

do Petróleo
Fonte na STN _____:2.530.0000 - Transferência da União Referente a Royalties

Petróleo
Fonte no Tribunal.:2.530.0000.00 - Transferência da União Referente a Royalties do

2540000000 Transfência da Estado de Royalty Petróleo Vinculado

do Petróleo
Fonte na STN _____:2.540.0000 - Transferência dos Estados Referente a Royalties

do Petróleo
Fonte no Tribunal.:2.540.0000.00 - Transferência dos Estados Referente a Royalties

2550000000 Transferência Especial da União Vinculado

Fonte na STN _____:2.550.0000 - Transferência Especial da União

Fonte no Tribunal.:2.550.0000.00 - Transferência Especial da União

2560000000 Trans da união Inciso I do art 5º 173/20 Vinculado

LC 173/2020
Fonte na STN _____:2.560.0000 - Transferências da união - Inciso I do art 5 da

Complementar 173/2020
Fonte no Tribunal.:2.560.0000.00 - Transferências da União inciso I do art. 5º da Lei

2610000000 CIDE Vinculado

Econômico CIDE
Fonte na STN _____:2.610.0000 - Contribuição de Intervenção no Domínio

Fonte no Tribunal.:2.610.0000.00 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico CIDE

2620000000 Contribuição de Iluminação Pública Vinculado

Fonte na STN _____:2.620.0000 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública COSIP

Fonte no Tribunal.:2.620.0000.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública COSIP

2630000000 Recurso Vinculado ao Trânsito Vinculado

Fonte na STN _____:2.630.0000 - Recursos Vinculados ao Trânsito

Fonte no Tribunal.:2.630.0000.00 - Recursos Vinculados ao Trânsito

2920000000 Recurso de Operação de Crédito Vinculado

Fonte na STN _____:2.920.0000 - Recursos de Operações de Crédito

Fonte no Tribunal.:2.920.0000.00 - Recursos de Operações de Crédito

2930000000 Alienação de bem/Ativo Vinculado

Fonte na STN _____:2.930.0000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos

Fonte no Tribunal.:2.930.0000.00 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos

2940000000 Outras Vinculações de Transferências Vinculado

Fonte na STN _____:2.940.0000 - Outras vinculações de transferências

Fonte no Tribunal.:2.940.0000.00 - Outras vinculações de transferências

2940000001 Outras Vinc. Transferências FNHIS Vinculado

Fonte na STN _____:2.940.0000 - Outras vinculações de transferências

Fonte no Tribunal.:2.940.0000.01 - Transferência de Recurso Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social FNHIS

2950000000 Outras Vinculações de Taxas e Contribuições Vinculado

Fonte na STN _____:2.950.0000 - Outras vinculações de taxas e contribuições

Fonte no Tribunal.:2.950.0000.00 - Outras vinculações de taxas e contribuições

2990000000 Outros Recursos Vinculados Vinculado

Fonte na STN _____:2.990.0000 - Outros Recursos Vinculados

Fonte no Tribunal.:2.990.0000.00 - Outros Recursos Vinculados

2990000001 Outras Vinc. Direitos Criança e Adolesce Vinculado

Fonte na STN _____:2.990.0000 - Outros Recursos Vinculados

Fonte no Tribunal.:2.990.0000.01 - Recursos Destinados aos Direitos da Criança e do Adolescente

2990000002 Outras Vinc. Meio Ambiente Vinculado

Fonte na STN _____:2.990.0000 - Outros Recursos Vinculados

Fonte no Tribunal.:2.990.0000.02 - Recursos Destinados ao Meio Ambiente

2990000003 Outras Vinc. FUNDEF Vinculado

Fonte na STN _____:2.990.0000 - Outros Recursos Vinculados

Fonte no Tribunal.:2.990.0000.03 - FUNDEF

§ 1º. As fontes de recursos, de que trata este artigo serão consolidadas, no “Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos”, anexo da Lei Orçamentária e do Balanço Geral, segundo:

a) Recursos próprios ou Ordinários: compreendendo os recursos diretamente arrecadados pelo Município e os recursos repassados pela União e Estado por força de mandamento contitucional e legal:

b) Recursos vinculados: compreendendo os recursos transferidos pelo Estado e União com aplicação vinculados.

§ 2º. As fontes de recursos incluídas na lei orçamentária poderão ser modificadas pela Secretaria de Finanças, desde que previamente autorizada pela Câmara Municipal, mediante Lei,

para atender às necessidades da execução.

§3º. O Município poderá incluir na lei orçamentária outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas discriminadas no caput deste artigo.

Art. 10º. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para atender ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado serão considerados os pedidos protocolados até 1º de agosto de 2021.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional no Município, bem como na classificação orçamentária das receitas e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 ao Poder Legislativo.

Art. 12. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá.

I— a indicação do órgão que apurará os resultados, primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;

II— a justificativa da estimativa e da fixação dos principais itens das receitas e das despesas, respectivamente.

Art. 13. O projeto de lei orçamentária que o poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexos do Orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

§ 1º. Integrarão o Orçamento todos os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. O Poder Executivo deverá divulgar a proposta orçamentária a que se refere o caput deste artigo, por meio da internet, durante o período de tramitação da propositura no Poder Legislativo.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.14. A elaboração do projeto, aprovação e a execução de Lei Orçamentária de 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o "caput" deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Finanças, deverá dar ampla divulgação aos dados e informações descritas no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art.15. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, a ser desenvolvido na forma do disposto no artigo 53 desta lei.

Art.16. As propostas parciais dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, bem como as de seus Fundos Especiais serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de julho de 2021 e apresentados à Secretaria de Finanças até o dia 10 de agosto de 2021.

Art.17. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único. As metas remanescentes do Plano Plurianual para o exercício de 2021 ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2022.

Art.18. Na programação da despesa não poderão ser:

I— fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executores;

II— incluídas a título de investimentos – Regime de Execução Especial.

Art.19. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos dos artigos 2º e 3º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art.45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I—tiveram sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio;

II—os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;

III—os novos projetos forem executados com, pelo menos, setenta por cento de recursos de transferências voluntárias de outros entes da Federação ou doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 01 de setembro de 2021, ultrapassar vinte por cento de seu custo total estimado.

Art.20. Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do art. 165, § 3º e § 4º, da Constituição Federal.

Art.21. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e/ou auxílios financeiros a entidades privadas

e a pessoas físicas, ressalvadas aquelas autorizadas em lei, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:

I – seja entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;

II – sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão público, federal, estadual e municipal, na forma da lei;

III – participem de concursos, gincanas, atividades esportivas e culturais e outras atividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertados premiações ou auxílios financeiros.

IV – sejam entidades privadas cuja instalação e manutenção propiciem a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Município.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 2º. Os repasses de recursos a entidades serão efetivados mediante convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, conforme determinar o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art.22. A Lei Orçamentária estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Entidades e Fundos Especiais, da administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.

Art.23. A partir do décimo dia do mês de janeiro, atendidas todas as determinações legais, o município poderá contratar operações de créditos por antecipação da receita destinadas exclusivamente ao reforço de Caixa, a qual deverá ser quitada integralmente, inclusive juros e encargos, até o décimo dia do mês de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Não constituirá descumprimento ao princípio da exclusividade em matéria orçamentária, a inclusão de autorização para a contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação de receita, na Lei Orçamentária para o exercício de 2022, bem como autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

Art.24. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, observado o disposto na Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e na Lei nº 11.494, de 20 de julho de 2007.

Art.25. O Município aplicará anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo 15%(quinze por cento) dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República,

conforme disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198, da Constituição Federal.

Art.26. A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,2%(dois décimos por cento) e no máximo 5%(cinco por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2022, e será destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, de acordo com a letra “b”, do inciso III, do art.5º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Entende-se por eventos e riscos fiscais imprevistos, dentre outros casos:

a) Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;

b) Restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;

c) Discrepância entre as projeções de nível da atividade econômica e taxa de inflação quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante dos recursos arrecadados;

d) Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros incidentes sobre a dívida e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento dos serviços da dívida pública;

e) Ocorrência de epidemias e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Município ações emergenciais, com consequente aumento de despesas.

Parágrafo único. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de outubro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde e educação e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

Art.27. Nos termos do art.167, inciso VI, da Constituição Federal ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

I – realocar recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos, mediante **transposição**;

II – realocar recursos entre órgão, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa, mediante **remanejamento**;

III – realocar recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos, mediante **transferência**.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias decorrentes da autorização contida neste artigo não são consideradas créditos adicionais.

Art. 28. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022 conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em percentual fixado até o limite de 80% do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, nas formas previstas no § 1º, incisos I a IV, do art.43 da Lei nº .4320/64. Firmado o instrumento de transferência voluntária, fica autorizada

Prefeitura Municipal de Milhã

Av. Pedro José de Oliveira, 406 – Centro - Milhã/CE
CEP: 63635-000 – CNPJ: 06.741.565/0001-06


Luiz Alan Pinheiro Macêdo
Prefeito
CPF: 009.053.863-01

a suplementação da dotação, tendo como limite o valor do repasse financeiro pactuado, não se incluindo nos limites estabelecidos art.26 desta Lei.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2022 e em seus créditos adicionais observará o seguinte:

- a) a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado não excederá, no exercício de 2022, a quinze por cento da Receita Corrente Líquida apurada em 2021;
- b) os investimentos com duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária anual quando contemplados no Plano Plurianual.

Art. 30. Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e regulamentado pela Lei n.º11.494, de 20 de junho de 2007, serão identificados por código próprio, relacionados à sua origem e aplicação.

Art. 31. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria de Finanças, até 10 de agosto de 2021, sua proposta orçamentária para fins de ajustamento e consolidação do projeto de Lei orçamentária para o exercício de 2022.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças encaminhará à Câmara Municipal, até 31 de julho de 2021, informações sobre a arrecadação da receita, efetivada até o mês de junho de 2021, bem como a projeção de arrecadação até o final do exercício, a qual servirá de parâmetro para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo.

SEÇÃO III

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 32. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde e assistência social e contará com recursos provenientes:

- I - de repasses do Fundo Nacional de Saúde;
- II - das receitas previstas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- III - da receita de serviços de saúde;
- IV - de repasses previstos na Lei Orgânica da Assistência social; e
- V - do orçamento fiscal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas Orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a despesa da folha de pagamento de julho de 2021, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, o reajuste do salário mínimo, alterações de plano de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no art. 35 desta Lei.

Art. 34. No exercício de 2022, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesas; e
- II - for observado o limite previsto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades do poder público municipal, observados o contido no art.37, incisos II e IX, da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2021, de acordo com os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000.

Art.36. No exercício de 2022, fica proibida a realização de serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art.20, da Lei Complementar Nº101/2000(LRF).

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 37. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº101/2000 aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§ 1º. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no caput deste artigo, contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal, salvo expressa disposição em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

§ 2º. Os contratos relativos à prestação de serviços técnicos profissionais especializados, conceituados pelo art. 13 da Lei nº 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros.

§ 3º. Fica autorizada a realização de concurso público para provimento de cargos na administração pública municipal, observando-se o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal e artigos 21 e 22 da Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 38. O Poder Executivo enviará ao Legislativo projeto de lei que disporá sobre alterações na legislação tributária, tais como:

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;



II – revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;

III – revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;

IV – revisão da Planta Genérica de Valores, ajustando –a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V – instituição de taxas e contribuições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade;

Art. 39. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU terá desconto de até 10%(dez por cento) do valor lançado, para pagamento em cota única.

Art. 40. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrências de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 41. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobranças sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42. A Lei Orçamentária destinará recursos ao pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com previdência social, e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafo da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. A Lei Orçamentária Anual conterá demonstrativo das metas fiscais, de forma a evidenciar as alterações realizadas em relação às metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em razão de que as receitas e despesas possam ser redefinidas por ocasião da elaboração do orçamento de 2022.

Art. 44. A limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, se necessária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes” e “investimentos” de cada Poder.

Parágrafo único. Não serão objetos de limitação de empenho:

a) as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, necessárias ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

b) as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério, necessárias ao cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2007 e regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007;

c) as despesas com ações e serviços de saúde, necessárias ao cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

d) outras despesas que constituam obrigações constitucionais e legais.

Art. 45. Para os efeitos do § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo, o valor não ultrapasse, para bens e serviços, no mês em que ocorrer, os limites dos incisos I e II do artigo nº24, da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 46. Para efeito do disposto no artigo nº42, da Lei Complementar nº101/2000:

I- considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênera;

II- no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 47. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta de janeiro de 2022, ou trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, o que ocorrer primeiro, Programação Financeira e Cronograma Anual de Desembolso Mensal, nos termos do art.8º da Lei Complementar nº101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei, com os ajustes constantes dos anexos da Lei Orçamentária Anual.

Art. 48. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 49. As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 50. O Poder Executivo Municipal poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênera, como disposto no art. 62, da Lei Complementar nº101/2000.

Parágrafo único. A celebração de convênios ou instrumento congênera com outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Art. 51. Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal.

Art. 52. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventuais atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 53. O Município, com a assistência técnica prevista no art. 64 da Lei Complementar nº101/2000, estabelecerá, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de

apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas à economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.

Art. 54. O projeto de lei orçamentária de 2022 será encaminhado à sanção até o encerramento da Sessão do Legislativo.

Art. 55. Caso o projeto de lei orçamentária de 2022 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2022 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2022, serão ajustados as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária para o exercício de 2021.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) pagamento do serviços da dívida municipal;
- c) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde—SUS;
- d) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do FUNDEB;
- e) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Assistência Social—SUAS;
- f) pagamento das despesas decorrentes de retenções de INSS e PASEP.

Art. 56. Os Poderes Municipais deverão implantar sistema de registro, avaliação, atualização e controle do seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real patrimônio líquido do Município.

Art. 57. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Milhã, em 09 de julho de 2021.

Luiz Alan P. Macêdo
LUIZ ALAN PINHEIRO MACÊDO

Prefeito Municipal

Luiz Alan Pinheiro Macêdo
Prefeito
CPF: 009.053.863-01

AMF - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

R\$ milhares

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (c / RCL) x 100	Valor Corrente (d)	Valor Constante	% RCL (e / RCL) x 100
Receita Total	46.171	44.609	104,4%	48.319	45.106	104,2%	50.589	45.739	104,1%
Receitas Primárias (I)	46.044	44.483	104,1%	48.190	44.886	104,0%	50.457	45.620	103,9%
Receitas Primárias Correntes	44.603	43.152	101,0%	46.809	43.696	101,0%	49.076	44.371	101,0%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.314	2.156	5,2%	2.402	2.243	5,2%	2.491	2.254	5,1%
Contribuições	449	434	1,0%	465	434	1,0%	480	434	1,0%
Transferências Correntes	40.991	39.605	92,7%	43.000	40.142	92,8%	46.112	40.989	92,9%
Diversas Receitas Primárias Correntes	909	879	2,1%	941	878	2,0%	971	879	2,0%
Receitas Primárias de Capital	1.381	1.334	5,1%	1.381	1.388	3,0%	1.381	1.249	-8,3%
Despesa Total	48.585	46.942	105,6%	49.142	45.974	106,0%	51.728	46.768	106,3%
Despesas Primárias (II)	46.585	46.342	100,0%	48.141	45.874	106,0%	51.728	46.768	106,3%
Despesas Primárias Correntes	46.913	39.528	92,5%	42.456	38.634	91,0%	44.010	39.791	90,6%
Pessoal e Encargos Sociais	22.104	21.569	90,5%	23.217	21.871	90,1%	24.140	21.830	89,7%
Outras Despesas Correntes	18.589	17.961	82,0%	19.340	17.962	81,2%	19.960	17.961	81,9%
Despesas Primárias de Capital	1.972	3.826	3,0%	4.389	4.079	9,0%	5.245	4.740	10,0%
Pagamento de Juros e Pagos de Despesas Primárias	3.701	3.175	8,4%	2.316	2.167	5,0%	2.475	2.237	5,1%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-3.542	(2.456)	-5,7%	-661	(888)	-2,1%	-2.271	(1.148)	-2,6%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas (IV)	78	71	0,2%	77	71	0,2%	77	70	0,2%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas (V)	2.569	2.569	5,0%	0	0	0,0%	0	0	0,0%
Resultado Residual (VI) = III + (IV - V)	-5.033	(4.888)	-11,4%	-684	(817)	-1,9%	-2.194	(1.078)	-2,5%
Dívida Pública Consolidada	5.764	5.569	13,0%	5.764	5.388	12,4%	5.764	5.211	11,0%
Dívida Consolidada Líquida	5.764	5.569	13,0%	5.764	5.388	12,4%	5.764	5.211	11,0%
Reservas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do seio das PPP (VII) + (VIII - VII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: PRECATA/PECE/ RELATÓRIOS DA URF


Luiz Alan Pinheiro Macêdo
Prefeito
CPF: 009.053.663-01



AMF - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	2.715.871	112,0%	36.628	105,6%	-2.679.243	(98,65)
Receitas Primárias (I)	2.682.429	110,6%	36.591	105,5%	-2.645.838	(98,64)
Despesa Total	2.720.700	112,2%	35.615	102,7%	-2.685.085	(98,69)
Despesas Primárias (II)	2.538.000	104,7%	35.615	102,7%	-2.502.385	(98,60)
Resultado Primário (III) = (I-II)	144.429	6,0%	977	2,8%	-143.452	(99,32)
Resultado Nominal	198.242	-8,2%	985	2,8%	-197.257	(99,50)
Dívida Pública Consolidada	1.084.869	44,7%	5.764	16,6%	-1.079.105	(99,47)
Dívida Consolidada Líquida	752.049	31,0%	5.764	16,6%	-746.285	(99,23)

FONTE: Anexo de Metas Fiscais da LDO 2020 e Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Dezembro/2020

Luiz Alan Pinheiro Macêdo
Prefeito
CPF: 009.053.863-01



AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	2.310.000	2.715.873	17,6%	3.284.491	20,9%	46.171	-98,6%	46.319	4,7%	50.589	4,7%	
Receitas Primárias (I)	2.150.000	2.687.429	24,8%	3.148.400	17,4%	46.044	-98,5%	46.190	4,7%	50.457	4,7%	
Despesa Total	2.210.000	2.733.700	24,1%	3.044.244	11,9%	48.585	-98,4%	48.141	1,1%	51.728	5,3%	
Despesas Primárias (II)	2.050.000	2.538.000	23,8%	2.912.297	14,7%	48.585	-98,3%	48.141	1,1%	51.728	5,5%	
Resultado Primário (II - I - I)	400.000	144.429	44,4%	136.167	61,5%	(2.542)	-101,1%	1951	-63,0%	(1.271)	33,0%	
Resultado Nominal	(200.000)	198.242	199,1%	340.806	21,5%	(5.059)	-100,1%	1875	-82,7%	(1.294)	86,4%	
Dívida Pública Consolidada	800.000	1.284.889	27,6%	1.071.204	-1,3%	5.764	-99,5%	5.764	0,0%	5.764	0,0%	
Dívida Consolidada Líquida	350.000	362.049	36,7%	271.074	-84,0%	5.764	-97,9%	5.764	0,0%	5.764	0,0%	

Obs. Valores dos resultados primário e nominal de 2023 a 2024 calculados pelo método LDO da LRF, informações de 2019 a 2020 constantes do AMF - LDO.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	2.462.904	2.813.642	14,3%	3.284.491	16,7%	44.600	-98,6%	46.306	1,1%	49.739	1,4%	
Receitas Primárias (I)	2.310.928	2.778.896	20,8%	3.148.400	13,8%	44.687	-98,0%	44.966	1,1%	49.630	1,4%	
Despesa Total	2.171.419	2.818.645	18,7%	3.044.244	8,0%	46.942	98,5%	45.874	-2,3%	46.769	2,0%	
Despesas Primárias (II)	2.201.443	2.629.388	18,7%	2.812.250	10,8%	46.942	-98,4%	45.874	-2,3%	46.769	2,0%	
Resultado Primário (II - I - I)	107.485	148.628	38,2%	336.167	57,8%	(2.456)	-101,0%	-889	-63,8%	(1.248)	29,4%	
Resultado Nominal	(214.970)	(305.176)	-120,5%	240.806	17,2%	(4.888)	-101,0%	(417)	-83,3%	(1.271)	32,1%	
Dívida Pública Consolidada	913.623	1.174.524	28,0%	1.071.204	-4,7%	5.569	-99,5%	5.380	-3,4%	5.211	-3,1%	
Dívida Consolidada Líquida	591.168	773.123	31,8%	271.074	-66,2%	5.569	-97,9%	5.380	-3,4%	5.211	-3,1%	

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças Data de emissão: 27/03/2023. Valores deflacionados pelo IPCA.

Luiz Alan Pinheiro Macêdo
Prefeito
CPF: 009.053.663-01



AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2019	%	2020	%
Patrimônio/Capital/AFAC	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%
Reservas	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%
Resultado Acumulado	700.297,04	100,0%	(2.871.196,23)	100,0%	(1.085.449,60)	100,0%
TOTAL	700.297,04	100%	(2.871.196,23)	100%	(1.085.449,60)	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2019	%	2020	%
Patrimônio	-	0%	-	0%	-	0%
Reservas	-	0%	-	0%	-	0%
Resultados Acumulados	-	0%	-	0%	-	0%
TOTAL	-	0%	-	0%	-	0%

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças, Data da emissão 27/03/2021

Luiz Alan Pinheiro Macêdo
Prefeito
CPF: 009.053.863-01



AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)		R\$ milhares		
<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-	
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-	
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	
Investimentos	-	-	-	
Inversões Financeiras	-	-	-	
Amortização da Dívida	-	-	-	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-	
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-	
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2020 (g) = ((Ia - II d) + IIIh)	2019 (h) = ((Ib - II e) + IIIi)	2018 (i) = (Ic - II f)	
VALOR (III)	-	-	-	

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças. Data da emissão 27/03/2021


 Luiz Alan Pinheiro Macêdo
 Prefeito
 CPF: 009.053.863-01

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)				
Recosta de Contribuições dos Segurados				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Recosta de Contribuições Patronais				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Dívidas				
Recosta Patrimonial				
Recostas Imobiliárias				
Recostas de Valores Mobiliários				
Outras Recostas Patrimoniais				
Recosta de Serviços				
Recosta de Ajuste Periódico de Valores Predefinidos				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (II)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I + II)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO (IV)				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
PREVIDÊNCIA (V)				
Benefícios - Civil				
Aposentadorias				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Benefícios - Militar				
Reformas				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)				
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018	2019	2020
VALOR				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018	2019	2020
VALOR				
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar				
Plano de Amortização - Ajuste Periódico de Valores Predefinidos				
Outros Aportes para o RPPS				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
BENS E DREITOS DO RPPS	2017	2018	2019	2020
Caixa e Equivalência de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outros Bens e Direitos				


Luiz Alan Pinheiro Macêdo
Prefeito
CPF: 009.053.653-01



AMB/Tabula 6 - DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

PLANO FINANCEIRO				
	2017	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS				
RECEITAS CORRENTES (VIII)				
Receita de Contribuições dos Segurados:				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Dívidas				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (IX)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) = (VIII + IX)				
	2017	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS				
ADMINISTRAÇÃO (XI)				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
PREVIDÊNCIA (XII)				
Benefícios - Civil				
Aposentadorias				
Fútiões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Benefícios - Militar				
Reformas				
Fútiões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)				
	2017	2018	2019	2020
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X) - (XIII)				
	0,00	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
	2017	2018	2019	2020
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (c) + (d) exerc. Anterior) (e)
2017	-	-	-	-
2018	-	-	-	-
2019	-	-	-	-
2020	-	-	-	-
PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (c) + (d) exerc. Anterior) (e)
2017	-	-	-	-
2018	-	-	-	-
2019	-	-	-	-
2020	-	-	-	-

Luiz Alan Pinheiro Macêdo
Prefeito
CPF: 009.053.663-01



AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2024	0	
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			-	-	-	-

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças, Data de emissão 27/03/2021.

Luiz Alan Pinheiro
Prefeito
CPF: 009.053.19



AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) RS 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	2.187.431,00
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.187.431,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.187.431,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.063.035,00
Novas DOCC	1.063.035,00
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.124.396,00

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças. Data da emissão 27/03/2021


Luiz Alan Pinheiro Macêdo
Prefeito
CPF: 009.053.663-01



ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Reajuste do Salário Mínimo	160.000,00	Abertura de Crédito adicional a partir da reserva de contingência	160.000,00
Precatórios Judiciais	100.000,00	Abertura de Crédito adicional a partir da reserva de contingência	100.000,00
Avais e Garantias Concedidas	-	-	-
Assunção de Passivos	-	-	-
Assistências Diversas	-	-	-
Outros Passivos Contingentes	-	-	-
SUBTOTAL	260.000,00	SUBTOTAL	260.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-	-	-
Restituição de Tributos a Maior	-	-	-
Discrpancia de Projeções:	-	-	-
Outros Riscos Fiscais	40.000,00	Abertura de Crédito adicional a partir da reserva de contingência	40.000,00
SUBTOTAL	40.000,00	SUBTOTAL	40.000,00
TOTAL	300.000,00	TOTAL	300.000,00

Fonte: Secretaria Municipal da Finanças, Data da emissão 27/03/2021

Os Municípios brasileiros, em cumprimento as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, assumiram o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado.

O compromisso acima especificado tem início com a elaboração do Plano Plurianual - PPA, que é um instrumento de planejamento, elaborado para um período de quatro anos, e que baseado nele é elaborado a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, que nasceu através da Constituição de 1988, e apresenta como uma de suas funções a orientação da Lei Orçamentária Anual – LOA. Nela são definidas as metas físicas e fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas, consolidados no anexo de riscos fiscais.

Os riscos fiscais são fatos imprevisíveis que poderão frustrar a expectativa de arrecadação de tributos e de transferências constitucionais e voluntárias de outras esferas de governo, como por exemplo, alterações no nível da atividade econômica e no índice de inflação, que influenciarão negativamente nas projeções utilizadas para as previsões de despesas.


Luiz Alao Pinheiro Machado
 Prefeito
 CPF: 009.053.863-0